



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## DECRETO N. 26.719, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

*Cria a Estação Ecológica dos Chauás em área de terras devolutas vagas situada no 18.º Perímetro de Iguape, objeto do Decreto n. 12.327, de 26 de setembro de 1978, e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Artigo 2.º da Lei Federal n. 6.902, de 27 de abril de 1981 e Artigo 9.º, inciso VI da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto n. 88.351, de 1.º de junho de 1983, e

Considerando a necessidade imperiosa de perpetuar, preservar e tornar possível estudos e pesquisas básicas em áreas remanescentes de vegetação natural, em função de sua importância ecológica,

Considerando que a referida área, do domínio do Estado, é constituída por floresta latifoliada tropical de planície litorânea e pântanos, sendo que algumas espécies encontram-se em processo de extinção e parcialmente protegidas para trabalhos de ecologia e educação ambiental ou conservacionismo, além de apresentar significativo valor cultural e científico,

Considerando ser de extrema necessidade, em função de sua importância ecológica a preservação dos últimos remanescentes da vegetação de mangue do Estado,

Decreta:

**Artigo 1.º** - É criada a Estação Ecológica dos Chauás em área de terras devolutas vagas situada no 18.º Perímetro de Iguape, objeto do Decreto Estadual n. 12.327, de 26 de setembro de 1978.

**Artigo 2.º** - A área que constitui a Estação Ecológica mencionada no Artigo 1.º abrange uma área de terras devolutas vagas, com 2.699,60 hectares, sem benfeitorias, situada no 18.º Perímetro de Iguape, no Município de Iguape, com a seguinte descrição perimetral: Inicia-se no marco "0" cravado à margem direita do Rio Covuçu, daí seguem confrontando-se com as glebas 13 e 14 com o rumo de 50°00' SE e distância de 1.580,00m (hum mil e quinhentos e oitenta metros) até a estaca 1, daí seguem confrontando-se com as glebas 23 e 45 com rumo de 51°30' NE e distância de 5.300,00m até a estaca 2, daí seguem confrontando-se com as glebas 46, 47, 48 e 49 com rumo de 6°13' NE e distância de 1.950,00m até a estaca 3, daí seguem confrontando-se com as glebas 49 e 59, com rumo de 53°00' NE e distância de 3.750,00m até a estaca 4, daí seguem confrontando-se ainda com a gleba 59, com rumo de 52°30' SE e distância de 1.350,00m até a estaca 5, daí seguem pelo arco do Círculo Municipal de Iguape com os seguintes rumos e distâncias até a estaca 13 de 5 para 6 rumo 03°00' NW distância. 400,00m, de 6 para 7 rumo 02°30' NW distância 400,00m, de 7 para 8 rumo 02°00' NW distância 400,00m, de 8 para 9 rumo 01°40' NW distância 400,00m, de 9 para 10 rumo 01°20' NW distância 400,00m, de 10 para 11 rumo 01°10' NW distância 400,00m, de 11 para 12 rumo 01°00' NW distância 400,00m, de 12 para 13 rumo 00°55' NW distância 300,00m, daí seguem confrontando-se com o Sítio Baico com rumo de 84°00' SW e distância de 450,00m até a estaca 14 e ainda com rumo de 86° 10' SW e distância de 980,00m até a estaca 15, daí,

seguem confrontando com a gleba 60 com rumo 40°30' SE e distância de 670,00m até a estaca 16 e ainda com rumo de 85°05' SW e distância 1.460,00m, até a estaca 17, daí, seguem, confrontando com a gleba 61 com rumo de 68°30' NW e distância de 1.160,00m até a estaca 18, daí, seguem confrontando com o Rio Momuna com os seguintes rumos e distâncias, de 18 para 19 rumo 20°30' SE distância de 60,00m, de 19 para 20 rumo 21°30' SE distância de 200,00m, de 20 para 21 rumo 20°30'SE distância de 120,00m, de 21 para 22 rumo 15°00'SW distância de 50,00m, de 22 para 23 rumo 56°00'SE distância de 60,00m, de 23 para 24 rumo 36°30'SW distância de 300,00m, de 24 para 25 rumo 46°30'SW distância de 220,00m, de 25 para 26 rumo 00°05'SW distância de 100,00m, de 26 para 27 rumo 65°00'SE distância 140,00m, de 27 para 28 rumo 65°00'SE distância de 100,00m, de 28 para 29 rumo 18°30'SW distância de 200,00m, de 29 para 30 rumo 18°30'SW distância de 280,00m, de 30 para 31 rumo 42°00'SW distância de 5.410,00m, de 31 para 32 rumo 29°30'SE distância de 100,00m, de 32 para 33 rumo 55°30'SE distância de 60,00m, de 33 para 34 rumo 31°30'SE distância de 80,00m, de 34 para 35 rumo 44°30'SW distância de 60,00m, de 35 para 36 rumo 87°20'NW distância de 100,00m, de 36 para 37 rumo 35°00'SW distância de 210,00m, de 37 para 38 rumo 35°09'SW distância de 110,00m, de 38 para 39 rumo 41°30'SE distância de 60,00m, de 39 para 40 rumo 27°00'SW distância de 60,00m, até a esta 40, daí seguem confrontando com terras particulares com rumo de 49°39'SE e distância de 770,00m, até a esta 41, daí seguem pelo Rio Covuçu com os rumos e distância seguintes, de 41 para 42 rumo 02°00'SW distância de 180,00m, de 42 para 43 rumo 28°30'SW distância de 100,00m, de 43 para 44 rumo 2°30'SW distância de 160,00m, de 44 para 45 rumo 77°30'NE distância de 60,00m, de 45 para 46 rumo 77°30'NE distância de 150,00m, de 46 para 47 rumo 77°30'NE distância de 100,00m, de 47 para 48 rumo 29°30'SW distância de 100,00m, de 48 para 49 rumo 47°30'SW distância de 160,00m, de 49 para 50 rumo 74°00'SW distância de 80,00m, de 50 para 51 rumo 42°30'SW distância de 160,00m, de 51 para 52 rumo 12°00'SE distância de 80,00m, de 52 para 53 rumo 28°30'SW distância de 80,00m, de 53 para 54 rumo 76°30'NW distância de 10,00m, de 54 para 55 rumo 63°00'SW distância de 60,00m, de 55 para 56 rumo 82°00'SW distância de 60,00m, de 56 para 57 rumo 29°00'SW distância de 120,00m, de 57 para 58 rumo 00°30'SE distância de 200,00m, de 58 para 59 rumo 67°30'NW distância de 50,00m, de 59 para 60 rumo 32°30'SW distância de 160,00m, de 60 para 61 rumo 67°20'SW distância de 240,00m, de 61 para 62 rumo 56°00'NW distância de 60,00m, de 62 para 63 rumo 1°30'NW distância de 80,00m, de 63 para 64 rumo 65°00'NW distância de 80,00m, de 64 para 65 rumo 22°30'NE distância de 80,00m, de 65 para 66 rumo 32°30'NW distância de 110,00m, de 66 para 67 rumo 85°00'NW distância de 80,00m, de 67 para 68 rumo 67°30'NW distância de 110,00m, de 68 para 69 rumo 87°00'SW distância de 200,00m, de 69 para 70 rumo 26°00'SW distância de 120,00m, de 70 para 71 rumo 00°30'SE distância de 140,00m, de 71 para 0 rumo 36°00'SW distância de 140,00m, até a estaca 71 e depois até a estaca 0 encerrando aí a poligonal que contém uma área de 2.699,60 hectares.

**Artigo 3.º** - Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e administração da Estação Ecológica dos Chauás.

**Artigo 4.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Pedro de Oliveira Costa, Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de fevereiro de 1987.